



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1803

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Distratos	3
FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo	4
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Conselhos Municipais	5
Conselhos Municipais	5
Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI	5
Poder Legislativo	6
Atos Oficiais	6
Resoluções	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1803

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.676, DE 08 DE MAIO DE 2026.

(Autoria do Poder Legislativo).

Inclui, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de São José do Rio Pardo, a "Semana da Causa Animal", altera o Anexo I da Lei Municipal nº 6.594, de 11 de setembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de São José do Rio Pardo, a Semana da Causa Animal.

Parágrafo único. A Semana da Causa Animal será celebrada na primeira semana do mês de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de São José do Rio Pardo.

Art. 2º A Semana da Causa Animal tem por finalidade promover ações voltadas à conscientização da população acerca dos direitos dos animais domésticos e silvestres, especialmente por meio de:

I - realização de campanhas educativas sobre a importância da vacinação dos animais;

II - conscientização sobre a necessidade do controle de natalidade por meio da castração;

III - divulgação dos direitos dos animais e da legislação pertinente;

IV - promoção de ações de combate aos maus-tratos e prevenção da crueldade contra os animais;

V - incentivo à adoção ética e responsável de animais domésticos;

VI - estímulo à denúncia de casos de maus-tratos contra animais;

VII - realização de palestras, seminários e atividades educativas em espaços públicos e institucionais;

VIII - execução de outras atividades compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 3º Durante a Semana da Causa Animal, o Poder Executivo poderá, diretamente ou em parceria com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, órgãos de proteção animal e a Escola do Legislativo da Câmara Municipal, promover campanhas educativas, palestras, feiras, mutirões, ações de orientação e outras atividades voltadas à proteção e ao bem-estar animal.

Art. 4º Para os fins desta Lei:

I - considera-se animal doméstico todo aquele pertencente a espécie que vive sob a dependência do ser humano, com o qual convive habitualmente;

II - consideram-se animais silvestres aqueles pertencentes às espécies nativas ou migratórias que não passaram por processo de domesticação, não estando adaptados à convivência com o ser humano ou ao cativeiro.

Art. 5º Fica incluída, no mês de outubro, do Anexo I da Lei Municipal nº 6.594, de 11 de setembro de 2025, a seguinte data comemorativa:

Primeira semana - Semana da Causa Animal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 08 de maio de 2026.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 20.011, DE 08 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, Marcio Callegari Zanetti, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 2.712/2004, e considerando as informações do ofício 223/2024/RH e seus anexos,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no art. 136 da Lei nº 2.712/2004, para apurar os fatos que, em tese, teriam sido praticados pelo servidor M.A, matrícula 1827, relacionados a faltas injustificadas que podem configurar abandono de cargo.

Art. 2º Indicar a Comissão de Processo Administrativa Disciplinar constituída através da Portaria nº 19.853 de 26 de janeiro de 2026, para dar cumprimento ao artigo precedente.

I- Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

II- O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 08 de maio de 2026.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1803

Página 3 de 9

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Distratos

TERMO DE RESCISÃO FIRMADO DURANTE O MÊS DE ABRIL DE 2026

Nº=NÚMERO DA TERMO; CA= CONTRATADO; PR= PREGÃO PRESENCIAL; PE= PREGÃO ELETRÔNICO; O= OBJETO; D= DATA DE ASSINATURA.

Nº = 15/2026; CA= ADRIANA CRISTINA DE ARRUDA; PR= 64/2020; O= O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 03/2021, por mútuo consenso, amigavelmente, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, sendo à partir de 20 de abril de 2026; DA=17 de abril de 2026.

Nº = 15/2026; CA= ANTONIO FURLAN BRAGA ME; PR= 64/2020; O= O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 04/2021, por mútuo consenso, amigavelmente, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, sendo à partir de 20 de abril de 2026; DA=17 de abril de 2026.

Nº = 11/2026; CA= ANTONIO FURLAN BRAGA ME; PR= 64/2020; O= O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 26/2021, por mútuo consenso, amigavelmente, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, sendo à partir de 20 de abril de 2026; DA=17 de abril de 2026.

Nº = 05/2026; CA= DANIEL PARREIRAS RODRIGUES & CIA LTDA; PE= 83/2023; O= O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 74/2024, por mútuo consenso, amigavelmente, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, sendo à partir de 20 de abril de 2026; DA=17 de abril de 2026.

Nº = 15/2026; CA= JULIO CESAR SILVA BIAJOTI EIRELI EPP; PR= 64/2020; O= O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 05/2021, por mútuo consenso, amigavelmente, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, sendo à partir de 20 de abril de 2026; DA=17 de abril de 2026.

Nº = 14/2026; CA= JULIO CESAR SILVA BIAJOTI EIRELI EPP; PR= 64/2020; O= O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 27/2021, por mútuo consenso, amigavelmente, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, sendo à partir de 20 de abril de 2026; DA=17 de abril de 2026.

Nº = 11/2026; CA= JULIO CESAR SILVA BIAJOTI EIRELI EPP; PR= 64/2020; O= O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 32/2021, por mútuo consenso, amigavelmente, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, sendo à partir de 20 de abril de 2026; DA=17 de abril de 2026.

Nº = 12/2026; CA= LUCIANE COLPANI FELICE ME; PR= 64/2020; O= O presente termo tem por objeto a rescisão

do Contrato nº 06/2021, por mútuo consenso, amigavelmente, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, sendo à partir de 20 de abril de 2026; DA=17 de abril de 2026.

Nº = 08/2026; CA= MARIO CELIO DA CRUZ TRANSPORTES LTDA; PR= 64/2020; O= O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 07/2021, por mútuo consenso, amigavelmente, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, sendo à partir de 20 de abril de 2026; DA=17 de abril de 2026.

Nº = 13/2026; CA= RAFAEL EDUARDO DA SILVA & CIA LTDA ME; PR= 64/2020; O= O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 09/2021, por mútuo consenso, amigavelmente, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, sendo à partir de 20 de abril de 2026; DA=17 de abril de 2026.

Nº = 06/2026; CA= RAFAEL EDUARDO DA SILVA & CIA LTDA ME; PE= 83/2023; O= O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 75/2024, por mútuo consenso, amigavelmente, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, sendo à partir de 20 de abril de 2026; DA=17 de abril de 2026.

Nº = 14/2026; CA= SILVIA ELENA PEREIRA DE LIMA; PR= 64/2020; O= O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 10/2021, por mútuo consenso, amigavelmente, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, sendo à partir de 20 de abril de 2026; DA=17 de abril de 2026.

Nº = 13/2026; CA= VERDE VALE TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA EPP; PR= 63/2020; O= O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 02/2021, por mútuo consenso, amigavelmente, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, sendo à partir de 20 de abril de 2026; DA=17 de abril de 2026.

Nº = 15/2026; CA= VERDE VALE TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA EPP; PR= 64/2020; O= O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 11/2021, por mútuo consenso, amigavelmente, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, sendo à partir de 20 de abril de 2026; DA=17 de abril de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1803

Página 4 de 9

FE - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Licitações e Contratos

Extrato



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
INSTITUÍDA A 08/08/1985
Aut. Portaria DRE/C. de 18/12/85 - D. O. E. de 21/12/85

EXTRATO DE CONTRATO

A Fundação Educacional de São José do Rio Pardo comunica a assinatura, em 02/05/2026 do Termo Aditivo nº 06 firmado com Sr. Paulo Sérgio Herculano para prestação e serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 1.170,99 (hum mil cento setenta reais noventa nove centavos).

Pedro Augusto Baizi Smarieri
Diretor Presidente

Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, 850 – CEP 13720-029 - São José do Rio Pardo - SP - Fone (19) 3608-4651
CNPJ 54.136.866/0001-53 - Site: www.fundacaoeducacional.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1803

Página 5 de 9

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Lei Municipal nº 2.165 de 15 de outubro de 1997.



RESOLUÇÃO Nº 02/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a criação da Comissão de Análise de Documentação e de Visita Técnica para fins de inscrição e renovação de Inscrição das entidades junto ao CMPI.

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.895, de 09 de agosto de 2017, e suas alterações, em conformidade com a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 04 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Análise de Documentação e Visita Técnica para a Inscrição e Renovação de Inscrição das Entidades junto ao CMPI.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Rosangela Aparecida Gomes Pereira;
- Zuleica Bergonzoni Battaglia;
- Angélica Carraro Paschoaloni Bine;
- Fernanda Botezelli;
- Ariadna Muriel de Lima Alves.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo - SP, 04 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ARIANE MAPELLI BOARO
Data: 08/05/2026 13:51:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ariane Mapelli Boaro
Presidente do CMPI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1803

Página 6 de 9

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 08 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre Acordo de Cooperação Técnica entre a Câmara Municipal de São José do Rio Pardo e o Município de São José do Rio Pardo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de São José do Rio Pardo autorizada a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Município de São José do Rio Pardo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.659/0001-37.

Art. 2º Para o cumprimento do objeto descrito no artigo 1º desta Resolução, será observada a necessária consonância entre as prerrogativas do Município de São José do Rio Pardo e da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, especialmente no que se refere às atribuições da Escola do Legislativo, e o interesse público.

Art. 3º A cooperação técnica poderá ser denunciada ou rescindida, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, desde que a parte interessada comunique a sua decisão à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas nesta Resolução e no respectivo Acordo de Cooperação Técnica, constante do Anexo Único.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação específica, consignada no orçamento desta Câmara Municipal, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 08 de maio de 2026.

Rafael Castro Kocian
Presidente

Publicada, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo na mesma data

Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi
Diretora Administrativa e Legislativa

ANEXO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 01/2026
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DO RIO PARDO E A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DO RIO PARDO PARA CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO
PARA A ESCOLA DO LEGISLATIVO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, na cidade de São José do Rio Pardo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor Marcio Callegari Zanetti, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, órgão legislativo municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.138.268/0001-13, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 02, Centro, neste Município, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Rafael Castro Kocian, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 2º, inciso XIII, 24 e seguintes do Decreto nº 11.531, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE PÚBLICA

1.1 O presente Acordo tem por objeto a cessão gratuita, pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA, de espaço físico determinado e delimitado no interior da Biblioteca Municipal Monteiro Lobato, equipamento cultural vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, para instalação e funcionamento de núcleo permanente da Escola do Legislativo da Câmara Municipal.

1.2 A finalidade do ajuste é viabilizar a ampliação das atividades pedagógicas, culturais e institucionais da Escola do Legislativo, mediante disponibilização de acervo bibliográfico próprio, materiais educativos adquiridos pela CESSIONÁRIA e desenvolvimento de ações formativas voltadas à educação para a cidadania, à difusão do conhecimento sobre o processo legislativo, à valorização da memória institucional e ao fortalecimento da cultura democrática no âmbito municipal.

1.3 O presente instrumento consubstancia medida de interesse público recíproco, integrando políticas públicas culturais e educacionais do Município com iniciativas institucionais do Poder Legislativo local, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA E DO REGIME DE COOPERAÇÃO

2.1 O presente ajuste caracteriza-se como Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre entes públicos, sem caráter contratual oneroso, não implicando repasse de verbas, descentralização de créditos orçamentários, doação de bens ou qualquer forma de transferência patrimonial.

2.2 Cada partícipe atuará com autonomia administrativa e financeira, arcando com os custos decorrentes das obrigações que assumir, observadas suas competências constitucionais e legais, preservando-se o equilíbrio institucional e o respeito à separação dos Poderes.

2.3 A cessão ora formalizada possui natureza precária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1803

Página 7 de 9

e gratuita, vinculada exclusivamente ao atendimento da finalidade pública descrita neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1 Compete ao CEDENTE disponibilizar espaço físico adequado no interior da Biblioteca Municipal, assegurando condições estruturais compatíveis com a instalação do acervo e com o atendimento ao público, observadas as normas de segurança, acessibilidade e preservação do patrimônio público.

3.2 O CEDENTE permitirá a identificação institucional do espaço como núcleo da Escola do Legislativo, respeitadas as diretrizes arquitetônicas do imóvel e as orientações técnicas da Secretaria responsável.

3.3 Compete ainda ao CEDENTE garantir que o uso do espaço pela CESSIONÁRIA seja integrado à dinâmica administrativa da Biblioteca, preservando a harmonia operacional do equipamento cultural e o regular funcionamento de suas atividades ordinárias, bem como o controle do empréstimo do acervo disponibilizado pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1 Compete à CESSIONÁRIA providenciar, às suas expensas, o mobiliário necessário ao funcionamento do espaço cedido, incluindo estantes, mesas, cadeiras e demais itens indispensáveis à organização do acervo e ao atendimento do público.

4.2 Incumbe-lhe organizar, catalogar e disponibilizar o acervo produzido pela Escola do Legislativo, bem como adquirir materiais educativos destinados à consulta local e empréstimo à população, observadas as normas administrativas da Biblioteca quanto ao controle e registro.

4.3 A CESSIONÁRIA poderá promover pintura, adesivação ou intervenções estéticas no espaço cedido, desde que previamente comunicadas e autorizadas pelo CEDENTE e compatíveis com a preservação do imóvel público.

4.4 Todos os bens móveis introduzidos permanecerão de propriedade exclusiva da CESSIONÁRIA, não se incorporando ao patrimônio municipal.

4.5 A CESSIONÁRIA responsabiliza-se pela adequada utilização do espaço e pela reparação de eventuais danos decorrentes de uso inadequado imputável às atividades sob sua coordenação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A gestão do presente Acordo caberá ao Diretor da Escola do Legislativo da Câmara Municipal, a quem competirá coordenar a execução do objeto, promover a interlocução institucional entre os partícipes, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas e propor medidas de aprimoramento da cooperação.

5.2 A fiscalização será exercida pelo Educador Legislativo da Escola do Legislativo, incumbindo-lhe verificar a conformidade das atividades desenvolvidas com

as finalidades pactuadas, avaliar a adequada utilização do espaço e elaborar registros ou relatórios que subsidiem a tomada de decisões administrativas.

5.3 O exercício da gestão e da fiscalização não exclui a possibilidade de acompanhamento pelo CEDENTE, por intermédio da Secretaria competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 Os partícipes comprometem-se a observar, no âmbito da execução do presente Acordo, todas as disposições da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados, à transparência administrativa e ao acesso à informação.

6.2 Considerando que as atividades desenvolvidas no espaço cedido poderão envolver cadastro de usuários, registro de empréstimos de obras, inscrições em eventos, atividades pedagógicas e outras iniciativas de natureza educacional ou cultural, as partes comprometem-se a tratar dados pessoais exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e compatíveis com o interesse público que fundamenta o presente instrumento.

6.3 Cada partícipe atuará, no âmbito das operações sob sua responsabilidade, como controlador independente dos dados pessoais que coletar, armazenar ou tratar, respondendo individualmente pela adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações contra acessos não autorizados, vazamentos, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.4 As partes comprometem-se a adotar políticas internas de segurança da informação, controle de acesso, confidencialidade e rastreabilidade de operações, inclusive no que se refere a registros físicos eventualmente mantidos no espaço cedido.

6.5 Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, o partícipe responsável deverá adotar imediatamente medidas para mitigar os efeitos do evento, comunicar a outra parte e, quando exigido pela legislação, proceder às notificações cabíveis à autoridade competente e aos titulares afetados.

6.6 O tratamento de dados pessoais deverá observar, além da legalidade, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização, sendo vedada qualquer utilização para fins diversos daqueles vinculados às atividades institucionais da Escola do Legislativo e da Biblioteca Municipal.

6.7 A eventual cooperação entre os partícipes para compartilhamento de dados deverá ocorrer apenas quando estritamente necessária à execução do objeto deste Acordo, mediante definição clara de responsabilidades, observância do dever de sigilo e registro formal da operação.

6.8 O descumprimento das obrigações relativas à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1803

Página 8 de 9

proteção de dados poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, penal, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das medidas internas cabíveis no âmbito do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INTEGRIDADE E DA CONFORMIDADE ADMINISTRATIVA

7.1 Os partícipes comprometem-se a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstando-se da prática de atos lesivos à Administração Pública.

7.2 A constatação de prática incompatível com as normas de integridade poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis, inclusive a rescisão do presente instrumento, sem prejuízo das responsabilidades legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA DENÚNCIA

8.1 O presente Acordo é celebrado por prazo indeterminado, permanecendo vigente enquanto subsistir o interesse público e mútuo que o fundamenta.

8.2 Poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer dos partícipes mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo-se período razoável para organização administrativa, retirada de bens e encerramento ordenado das atividades.

CLÁUSULA NONA - DO TERMO DE ENTREGA DO ESPAÇO

9.1 A efetiva disponibilização do espaço será formalizada por meio de Termo de Entrega e Responsabilidade a ser lavrado posteriormente, contendo a identificação detalhada da área cedida, suas dimensões, estado de conservação, inventário descritivo e demais elementos técnicos pertinentes.

9.2 O referido Termo integrará o presente Acordo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS

10.1 Eventuais divergências decorrentes da interpretação, execução ou eventual inadimplemento das obrigações estabelecidas neste Acordo deverão, prioritariamente, ser solucionadas por meio de mecanismos institucionais de prevenção e autocomposição, em observância aos princípios da cooperação, da razoabilidade, da proporcionalidade e da supremacia do interesse público.

10.2 Identificada qualquer controvérsia, o gestor designado promoverá a instauração de procedimento administrativo de diálogo institucional, com registro formal da questão controvertida, manifestação técnica das áreas envolvidas e tentativa fundamentada de composição consensual.

10.3 Persistindo o impasse, a controvérsia será submetida à apreciação das Procuradorias Jurídicas dos partícipes, para emissão de parecer técnico-jurídico orientativo, como etapa prévia obrigatória à adoção de qualquer medida judicial.

10.4 Somente após o esgotamento das instâncias administrativas internas e mantida a impossibilidade de

solução consensual é que poderá ser acionado o Poder Judiciário, ficando eleito o foro da Comarca de São José do Rio Pardo para dirimir eventuais litígios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO VALOR HISTÓRICO DO IMÓVEL

11.1 Considerando que a Biblioteca Municipal Monteiro Lobato está instalada em edifício de relevante valor histórico e urbano para o Município, as partes comprometem-se a zelar pela integridade arquitetônica, estrutural e estética do imóvel.

11.2 Qualquer intervenção promovida pela CESSIONÁRIA, inclusive pintura, adesivação, fixação de mobiliário ou instalação de elementos identificadores, deverá respeitar as características do prédio, não podendo implicar descaracterização, dano estrutural ou prejuízo à preservação do patrimônio público.

11.3 Caso sobrevenha necessidade de intervenção estrutural ou adequação técnica de maior impacto, esta dependerá de autorização formal do CEDENTE, precedida de análise técnica pela Secretaria competente.

11.4 A cessão do espaço não transfere à CESSIONÁRIA qualquer direito real sobre o imóvel, tratando-se de utilização administrativa vinculada exclusivamente às finalidades deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

12.1 As partes comprometem-se a assegurar elevado padrão de governança na execução do presente Acordo, garantindo transparência dos atos praticados, rastreabilidade das decisões administrativas e observância às normas de controle interno e externo.

12.2 Os registros relativos à execução do objeto, incluindo relatórios de atividades, inventários de bens introduzidos e registros de utilização do espaço, deverão permanecer disponíveis para eventual fiscalização pelos órgãos de controle, inclusive Tribunal de Contas, quando solicitado.

12.3 A cooperação ora formalizada observará, além do fundamento constitucional e legal já mencionado, as diretrizes gerais previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.531/2023, especialmente no que concerne à formalização, publicidade e monitoramento de ajustes celebrados entre entes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 O presente Acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo formal, desde que demonstrado interesse público superveniente, justificativa técnica idônea e compatibilidade com o objeto originalmente pactuado.

13.2 É vedada a alteração que implique desvio de finalidade, modificação substancial da natureza gratuita da cessão ou criação de obrigação financeira não prevista entre os partícipes.

13.3 Qualquer alteração deverá ser formalizada por escrito, com assinatura dos representantes legais, passando a integrar o instrumento originário para todos os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1803

Página 9 de 9

fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

14.1 O presente Acordo produzirá efeitos a partir de sua assinatura pelas partes, condicionando-se sua plena eficácia à publicação de extrato no Diário Oficial do Município, competindo a ambas as partes promover a referida publicação, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 A publicidade do instrumento atenderá aos princípios da transparência administrativa e do controle social, sem prejuízo da divulgação institucional pelas partes.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São José do Rio Pardo, XX de XXXXXX de 2026

Rafael Castro Kocian Márcio Callegari Zanetti

Presidente Prefeito Municipal

Testemunhas:

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 08 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre as comemorações dos 140 anos de instalação da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de São José do Rio Pardo promoverá, no decorrer do ano de 2026, atividades em celebração aos 140 anos de sua instalação, ocorrida em 8 de maio de 1886.

Parágrafo único. Entre as atividades comemorativas previstas incluem-se exposições históricas, publicações digitais e impressas, palestras, realização de sessão solene, homenagens a servidores e vereadores, concursos culturais, entre outras.

Art. 2º As atividades comemorativas terão por finalidade valorizar a memória institucional do Poder Legislativo, promover a educação para a cidadania e difundir a contribuição da Câmara Municipal para a história e o desenvolvimento de São José do Rio Pardo.

Art. 3º Fica estabelecida a realização de sessão solene comemorativa aos 140 anos da Câmara Municipal, no dia 14 de maio de 2026, às 19 horas, no plenário desta Casa Legislativa.

Art. 4º Em todos os documentos oficiais da Câmara Municipal expedidos em 2026, será utilizado o selo comemorativo dos 140 anos, fixado ao lado do brasão de

armas do Município.

Parágrafo único. O selo comemorativo também deverá constar de materiais institucionais e meios de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 08 de maio de 2026.

Rafael Castro Kocian

Presidente

Publicada, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo na mesma data

Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi

Diretora Administrativa e Legislativa